



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Inovação, Respeito e Transparência!

DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÕES DIRETORIA DE COMPETIÇÕES PRINCIPAIS COPA SANTA CATARINA DE 2020

DIRETRIZ TÉCNICA Nº 01/2021

ERRATA

Estabelece normas para o acesso aos estádios durante a pandemia do Covid-19, nos jogos válidos pela Copa Santa Catarina de 2020

A DIRETORIA DE COMPETIÇÕES PRINCIPAIS DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL (FCF), usando da atribuição privativa que lhe confere o art. 147, do Regulamento Geral das Competições (RGC) da FCF, e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os novos procedimentos que terão que ser adotados para o acesso aos estádios durante a pandemia do novo coronavírus (Covid-19) nos jogos válidos pela Copa Santa Catarina de 2020, a iniciar no dia 13/01/2021;

CONSIDERANDO as disposições constantes na Portaria nº 550, de 27 de julho de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, que estabelece normas para as competições de futebol profissional no Estado de Santa Catarina, alterada pela Portaria nº 829, de 27 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que, todos os profissionais que forem ter acesso aos estádios deverão ter a sua temperatura monitorada não podendo ultrapassar os 37,5 (trinta e sete, vírgula cinco) graus,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a obrigatoriedade da apresentação dos testes de RT-PCR ou antígeno viral para Covid-19 aos profissionais que ingressarem no gramado e no recinto da partida,

RESOLVE:

Art. 1º Nos jogos válidos pela Copa Santa Catarina de 2020 serão adotados os seguintes procedimentos com relação aos componentes das equipes dos clubes competidores e dos profissionais que terão acesso ao estádio, observadas as normas estabelecidas na Portaria nº 550, alterada pela Portaria nº 829, ambas da Secretaria de Estado da Saúde:

I – nos vestiários será permitida a presença de até 33 (trinta e três) profissionais, sendo 23 (vinte e três) atletas e 10 (dez) membros da Comissão Técnica, devidamente credenciados pela FCF;

II – será permitida a presença de até 10 (dez) dirigentes do clube mandante da partida e 10 (dez) dirigentes do clube visitante, que ficarão em camarotes ou em locais reservados exclusivamente para os mesmos de acordo com a disponibilidade do estádio onde for realizada a partida;

III – além da presença no gramado dos atletas titulares e dos componentes da equipe de arbitragem, terão acesso ao entorno do gramado o Delegado do Jogo, os atletas suplentes, os membros das Comissões Técnicas, as 6 (seis) gandulas, os 2 (dois) maqueiros, bem como o policiamento fardado, os seguranças privados e os profissionais da ambulância;



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Inovação, Respeito e Transparência!

IV – fica suspensa a entrada de crianças ao gramado, bem como o cumprimento entre atletas e membros da equipe de arbitragem;

V – a execução dos Hinos Nacional e do Estado de Santa Catarina, em cumprimento à Lei Estadual nº 16.078, de 31 de julho de 2013 ocorrerá antes do início das partidas, devendo os atletas e os componentes da arbitragem se perfilarem para acompanhar a execução, com o devido distanciamento social;

VI – fica vedada qualquer atividade promocional no campo de jogo.

Art. 2º Terão acesso aos estádios os seguintes profissionais de imprensa devidamente credenciados exclusivamente pela FCF e desde que estiverem com máscara, que terão a sua temperatura monitorada não podendo ultrapassar os 37,5 (trinta e sete, vírgula cinco) graus observado o limite operacional de cada estádio:

I – os profissionais das emissoras detentoras dos direitos de transmissão, que ficarão em cabines individuais;

II – os profissionais das emissoras de televisão que não detém os direitos de transmissão, limitado a 1 (um) cinegrafista, que ficarão em cabines individuais;

III – os profissionais da mídia digital, limitado a 2 (duas) pessoas por órgão, que ficarão em cabines individuais;

IV – os profissionais das emissoras de rádio, limitados em até 3 (três) profissionais, sendo que 1 (um) ficará em uma cabine individual e os demais ficarão nas cadeiras previamente definidas pelo clube mandante, observado o distanciamento recomendável.

Art. 3º Terão acesso ao entorno do gramado os seguintes profissionais de imprensa devidamente credenciados na FCF, e desde que estiverem com máscara e que apresentarem o teste RT-PCR ou antígeno viral para Covid-19:

I – os cinegrafistas, repórteres e técnicos das emissoras que detém os direitos de transmissão;

II – no máximo 5 (cinco) fotógrafos, devidamente credenciados pela FCF;

III – até 2 (dois) profissionais de imprensa de cada clube.

Art. 4º As entrevistas a serem concedidas logo após os jogos serão realizadas sem a presença de jornalistas e serão intermediadas pelos assessores de imprensa de ambos os clubes, através de mensagens.

Art. 5º Esta Diretriz entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Balneário Camborjú, 12 de janeiro de 2021.


FÁBIO MARCEL NOGUEIRA
Diretor de Competições Principais